



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010340 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3638738 - ESCOLA-BIBLIOTECA

1 OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação do serviço de transporte rodoviário aos participantes de 5 (cinco) escolas integrantes da 54.^a Edição do *Programa Deputado Por Um Dia*, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), em Porto Alegre/RS, prevista para ocorrer no dia 09 de setembro de 2024.

2 JUSTIFICATIVA

Criado pela Resolução n.º 2.766/99, o *Programa Deputado Por Um Dia* é realizado pela Assembleia Legislativa, por meio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan. Premiado com o Top Cidadania em 2013 pela ABRH-RS, está em sua 54.^a edição.

Os objetivos do Programa são: aproximar o Parlamento da comunidade escolar; contribuir para a formação de cidadania; estimular o surgimento de lideranças; e evidenciar a importância do Poder Legislativo para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento da sociedade.

Participam, em cada edição, 11 (onze) alunos, 01 (um) diretor e/ou coordenador pedagógico e 01 (um) professor e/ou monitor acompanhante de cada uma das 5 (cinco) escolas participantes, representando as mesorregiões do Estado, sorteadas na Sessão Plenária do Estudante da edição anterior do Programa.

Os jovens estudantes atuam no *Programa* como deputados, vivenciando a experiência de elaborar, discutir e votar projetos de lei na Sessão Plenária do Estudante. No dia desta Sessão Plenária do Estudante, os jovens serão *Deputados Por Um Dia* e irão discutir e votar os Projetos de Lei previamente protocolados pelas Bancadas de cada uma das 5 (cinco) escolas participantes.

Ao longo dos anos, já estiveram no Programa 243 escolas da rede de ensino do Estado. Foram contemplados 2.915 alunos/as-deputados/as, que vivenciaram a inesquecível experiência de atuar como parlamentares, representando suas comunidades escolares.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Contratação de 5 (cinco) veículos com motorista e custo de combustível incluso, e com, no máximo, 10

(dez) anos de fabricação, para o transporte de, no mínimo, 13 (treze) passageiros por veículo (capacidade mínima), sendo 1 (um) veículo por percurso, partindo das escolas especificadas no subitem 3.4.

3.2 O trajeto de cada um dos 5 (cinco) veículos iniciará em cada uma das escolas, de modo que os alunos, diretores e professores transportados estejam na Assembleia Legislativa do Estado, com endereço na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, Porto Alegre, às **9h30min do dia 09 de setembro do corrente ano, e terminará, considerando o encerramento das atividades programadas, aproximadamente às 17h30min** do mesmo dia, com retorno imediato e ponto final do serviço contratado, no endereço das escolas cujos representantes foram transportados.

3.3 Integra o trajeto, caso necessário, o transporte dos participantes de cada escola ao local contratado para o almoço, obrigatoriamente em Porto Alegre, em distância não superior a 5 km da Assembleia Legislativa, entre 12h e 13h30min.

3.4 Os percursos, em veículo exclusivo, iniciarão e terminarão nos seguintes endereços:

LOTE 1

Município: Santiago

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ISAÍAS

Endereço: Avenida Padre Assis, 02

Telefone: (55) 3251-1680

E-mail: professorisaias35cre@educar.rs.gov.br

LOTE 2

Município: Pelotas

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO JOSÉ DE ABREU

Endereço: Colônia Rincão da Cruz 8º Distrito

Telefone: 53 98416 0596 ou 98459 0509

E-mail: jaescola@gmail.com

LOTE 3

Município: Pinhal

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÂNGELO BELTRAMIN

Endereço: Rua Avenida Brasil, 1358

Telefone: 55 3754 1019 ou 99661 0431

E-mail: angelobeltramin@yahoo.com.br

LOTE 4

Município: Caxias do Sul

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ILDA CLARA SEBEN

BARAZZETTI

Endereço: Rua dos Xaxins, 1033

Telefone: 54 3901 1277 ou 99123 9210

E-mail: emef.prof.ilda.cs.barazzetti@edu.caxias.rs.gov.br

LOTE 5

Município: Giruá

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BATISTA

Endereço: Rua Francisco Leopoldo Uhry, 877

Telefone: (55) 3361 4012

E-mail: emef.batista@smec.girua.rs.gov.br

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade.

4.2 Todos os veículos deverão ser equipados com, no mínimo, **13 (treze) poltronas** (capacidade mínima de passageiros); **ar-condicionado** e bancos reclináveis, ergonômicos, em bom estado de conservação.

4.3 Os veículos deverão ser equipados, obrigatoriamente, com **sanitário**, proporcionando aos participantes das escolas maior conforto e, à medida que reduz a necessidade de paradas ao longo do trajeto, maior segurança.

4.4 Os motoristas deverão possuir conhecimento do itinerário a ser percorrido.

4.5 Em caso de alteração da data de realização do Programa, a(s) empresa(s) contratada(s) serão informadas com até 15 (quinze) dias de antecedência. Nesta eventualidade, ficam mantidas as contratações, desde que a nova data seja acordada com até 15 (quinze) dias de antecedência e que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias da data original.

4.6 Os casos fortuitos em decorrência de fenômenos climáticos, que sejam impeditivos de que o ponto inicial e final do transporte a ser efetuado seja exatamente o da escola transportada, informado no subitem 3.4, se acontecerem, poderão ser deslocados para uma distância de até 1 km, desde que combinado com a direção da respectiva escola e com a prévia autorização do Gestor deste contrato.

5 VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS)

O custo desta/s contratação/ões será informado após a coleta dos orçamentos, os quais serão obtidos pela Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança relativo à prestação do serviço, desde que comprovada a regularidade fiscal e tributária.

7 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Executar o serviço conforme estabelece este Termo de Referência.

7.2 Apresentar comprovante de seguro de responsabilidade civil para os passageiros e registro no DAER.

7.3 Apresentar motorista identificado com crachá e possuidor da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D” ou superior.

7.4 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos seus motoristas como: estadia, alimentação, horas extras, adicional noturno, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, sindical, de acidentes de trabalho e outros semelhantes relativos à execução dos serviços objeto do Contrato;

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, seguro (inclusive franquia, em caso de acidente);

7.6 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados quando a serviço da Contratante;

7.7 A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove pertinência e compatibilidade com o objeto deste certame.

8 PENALIDADES

8.1 A recusa em prestar o serviço, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2 Ante a ocorrência da hipótese acima, poderá a ALRS convocar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, prestar o serviço contratado.

8.3. Pela prática das condutas descritas nesta seção, a ALRS poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

I - advertência;

II - pagamento de multa em caso de atraso no horário de chegada das escolas na ALRS, conforme descrito no item 3.2 (9h30min):

a) por atraso de duas horas – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) por atraso de três horas – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) por atraso superior a quatro horas – 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.4 O atraso superior a 4 (quatro) horas caracterizará a inexecução total do serviço contratado (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados, exceto em casos fortuitos ou de força maior.

8.5 As multas previstas nesta seção - as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente - não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Administração. Ainda, as importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à adjudicatária ou cobradas na forma prevista em lei.

8.6 Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

8.7 Nas situações que impliquem vícios redibitórios, aplicar-se-á, por analogia, o disposto no artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.8 Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente dos atos de improbidade e dos atos ilícitos prescritos na Lei nº 14.133/21 ou demais normas que tenham por objeto as licitações, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 os licitantes que incorrerem na conduta descrita no Art. 5.º, Inciso IV, do referido diploma.

9 GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan



Documento assinado eletronicamente por **Juliane de Cassia Silva da Luz**, Coordenador(a), em 15/07/2024, às 15:06, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3638738** e o código CRC **C5F8C58A**.